



**Município de Palmela**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ACTA Nº. 22/2005:**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2005:**

No dia dois de Novembro de dois mil e cinco, pelas dezassete horas e quinze minutos, no edifício dos Paços do Concelho e respectiva Sala das Sessões, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência de Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente, encontrando-se presentes os Vereadores Srs. Adília Maria Prates Candeias, Octávio Joaquim Coelho Machado, José Manuel Conceição Charneira, Adilo Oliveira Costa e José Carlos Matias de Sousa.

A **Sr.<sup>a</sup>. Presidente** informa que o **Sr. Vereador José Justiniano Taboada Braz Pinto** inicia a sua participação nos trabalhos mais tarde, assinalando-se o facto na altura devida.

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**INTERVENÇÃO DA SR.<sup>a</sup>. PRESIDENTE:**

**Mandato 2005 - 2009:**

A **Sr.<sup>a</sup>. Presidente** cumprimenta todos os presentes: Munícipes, Técnicos e Dirigentes.

Mostra a sua satisfação pelo facto de a Sala das Sessões estar repleta de pessoas.

Apresenta publicamente os Srs. Vereadores, ora eleitos, e que tomaram posse em 27 de Outubro último.

Refere que esta é a primeira reunião do órgão Autárquico recentemente empossado, a Câmara Municipal.

A **Sr.<sup>a</sup>. Presidente** refere que pretende dar algumas informações de ordem geral sobre o funcionamento da Câmara Municipal e, também, sobre o mandato que agora se inicia. Assim:

- Do ponto de vista da composição do órgão Câmara Municipal não há grandes alterações a registar, na medida em que composição política do mesmo se mantém. Para além dos quatro eleitos da C.D.U., que já são conhecidos do mandato anterior anterior, existem três novos eleitos, que são: o Sr. Vereador Octávio Machado, eleito pelo P.S.D. e os Srs. Vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa, eleitos pelo P.S..

- O mandato que agora se inicia pauta-se por algumas condições particulares:

- Anteriormente, os mandatos iniciavam-se no mês de Janeiro, no início do ano civil, enquanto que o mandato autárquico actual teve início com a tomada de posse, ocorrida em 27 de Outubro, praticamente a dois meses antes do final do ano vigente. Desde logo o mandato inicia-se com grande responsabilidade: a preparação, discussão e votação das Grandes Opções do Plano (GOP) para os próximos quatro anos. Não vai haver tanto tempo, como nos anos anteriores, para elaborar este documento de gestão autárquica.
- Também não vai haver tanto tempo quanto seria desejável para, com calma, criar aos Eleitos as necessárias condições de adaptação, quer à realidade física das instalações, quer à apresentação dos Dirigentes e Trabalhadores e, enfim, à real situação da Câmara Municipal. Todas estas acções terão de ser colocadas em prática, mas a um ritmo mais apressado.
- Este mandato vai iniciar-se com a grande responsabilidade de elaborar, num muito curto espaço de tempo, as GOP. Esta restrição, vai condicionar a forma como habitualmente a C.M.P. procedido à elaboração deste instrumento de gestão, nomeadamente com a realização do *Orçamento Participativo*. Ainda assim, vai ser aplicado este método de trabalho à semelhança do que vem sendo praticado nos anos anteriores, embora com um menor número de reuniões a efectuar neste âmbito. Esta é uma diferença de fundo relativamente ao tempo em que o mandato tem início.

- Pela sua parte formula votos, em particular aos Srs. Vereadores, mas simultaneamente aos Dirigentes e aos Trabalhadores para que, o mandato em curso suceda, no mínimo, nas condições em que o anterior mandato decorreu: sem problemas de ordem pessoal, sem *atropelos*, com uma grande capacidade de os Srs. Eleitos se relacionarem entre si, com a estrutura da Câmara, e com a população do concelho. Com estas condições reunidas, tem a firme certeza, que este vai ser um mandato autárquico de sucesso.

A **Sr.ª. Presidente** refere que, aquando da tomada de posse dos eleitos, teve oportunidade de partilhar a ideia relativa à maneira como o acto eleitoral teve lugar no concelho de Palmela. No entanto, não é demais repetir que, todos os intervenientes no processo, desde as pessoas que participaram nas listas, às que foram eleitas nas Assembleias de Freguesia e na Assembleia Municipal, significam um conjunto imenso de cidadãos. Também, pelo desempenho dos seus Partidos justificaram e, corresponderam a ao registo da enorme dignidade com que o acto eleitoral ocorreu no concelho de Palmela.

Relativamente ao período dedicado à Campanha Eleitoral e à Eleição propriamente dita para os órgãos Autárquicos, defende a ideia que, estes são momentos essenciais e contributos importantes a favor da dignidade dos cargos políticos, bem como da dignificação, afirmação e valorização do Poder Local Democrático. Expressa o seu enorme regozijo e satisfação pela forma como este período se desenvolveu no concelho de Palmela.

Efectuou uma reunião preparatória, a esta reunião de Câmara, em que estiveram presentes todos os Srs. Vereadores. Dessa reunião resultaram algumas questões, nomeadamente a relacionada com a atribuição dos Pelouros. No entanto, atendendo a que esta é uma matéria de carácter e interesse político pretende abordá-la com todos os Srs. vereadores presentes, aguardando, por isso, a entrada a qualquer momento do Sr. Vereador José Braz Pinto.

#### **Informações prestadas pela Sr.ª. Presidente:**

##### **A. Proposta de PIDDAC para 2006:**

A **Sr.ª. Presidente** informa o Executivo Municipal que, assim que teve conhecimento da proposta de PIDDAC para o ano de 2006, apresentada pelo Governo e, na impossibilidade de reunir a Câmara Municipal, procedeu ao envio do documento, que tinha sido aprovado no ano transacto, por unanimidade, sobre esta matéria assinando-o enquanto Presidente da Câmara, para a Assembleia da República, para cada um dos Grupos Parlamentares e, para os Ministérios com intervenção nas áreas que dizem respeito às obras e projectos enunciados no referido documento. Solicitou igualmente, que as propostas apresentadas fossem tidas em consideração na proposta final do Orçamento de Estado. O documento, aprovado pela C.M.P. em 2004, continha uma lista das obras e projectos prioritários para o concelho e que continuam a manter-se como prioritários e urgentes em toda a sua extensão. Do mesmo foi retirada apenas a obra de construção da Escola 2/3 de Poceirão / Marateca, na medida em que esse investimento vinha referenciado na nova proposta de PIDDAC e, naturalmente, e tomou-o como um compromisso assumido pelo actual Executivo.

Para conhecimento dos Srs. Vereadores entrega-lhes o documento sobre a proposta de PIDDAC, aprovado pela C.M.P em 2004, por unanimidade, conforme antes referiu na sua intervenção.

**B. Co-incineração - Parque Natural da Arrábida:**

A Sr.<sup>a</sup>. **Presidente** refere que, durante o período que mediou as reuniões do órgão Câmara Municipal, houve alguns desenvolvimentos relacionados com o tema da co-incineração ou da possibilidade desta se realizar na Secil, em pleno Parque Natural da Arrábida (P.N.A.). Este tema foi despoletado por algumas declarações assumidas pelo Sr. Primeiro Ministro, que admitiam a possibilidade de se vir a retomar a discussão da co-incineração em cimenteiras e, concretamente, uma das possibilidades poderia ser o P.N.A..

Também, neste contexto, e à semelhança da informação anterior sobre a proposta de PIDDAC para 2006, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Palmela, tomou uma posição e assinou um comunicado que, imediatamente foi dirigido aos órgãos de comunicação social e aos cidadãos em geral.

Informou a realização de uma reunião pública, que irá acontecer na próxima sexta-feira, dia 4 de Novembro, às 21.30 horas, no Fórum Municipal Luísa Tody, em Setúbal. Esta reunião foi promovida pelos três concelhos que compõem o P.N.A. (Palmela, Setúbal e Sesimbra), e que decorre da informação tornada pública sobre a discussão da co-incineração na Secil. Apela à participação dos Eleitos e cidadãos do concelho de Palmela nesta reunião.

A título de esclarecimento aos novos Srs. Vereadores da C.M.P. refere que, no anterior mandato, foi tomada pela Câmara Municipal uma posição, por maioria, condenando o processo que levou à aprovação do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (P.O.P.N.A.). Assim, em conjunto com as Câmaras de Setúbal e Sesimbra encetou-se uma acção no sentido de este Plano vir a ser impugnado. Muito sumariamente, recorda que, existe uma profunda discrepância entre o documento que veio a discussão numa primeira fase e o documento que veio a ser entretanto aprovado. O entendimento, na altura, foi o de que as alterações implementadas deveriam ter dado origem a uma nova consulta e discussão pública, razão pela qual se podia estar perante uma situação de irregularidade na aprovação do P.O.P.N.A..

**A Sr.<sup>a</sup>. Presidente refere que vai inverter a ordem da reunião, de modo a que, quando efectuar a intervenção acerca da composição do Executivo Municipal e respectiva distribuição de Pelouros esteja presente o Sr. Vereador José Braz Pinto.**

**Assim:**

## **CONTABILIDADE:**

### **Pagamentos autorizados:**

A **Sr.ª Presidente** deu conhecimento à Câmara do seguinte:

- foram autorizados pagamentos no período compreendido entre os dias 21.09.2005 a 08.10.2005, no valor de € 2.563.484,04 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e quatro cêntimos);

- foram autorizados pagamentos no período compreendido entre os dias 10.10.2005 a 27.10.2005, no valor de € 3.779.134,47 (três milhões setecentos e setenta e nove mil cento e trinta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos);

- foram autorizados pagamentos no período compreendido entre os dias 28.10.2005 a 31.10.2005, no valor de € 145.905,51 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e cinco euros e cinquenta e um cêntimos).

A lista dos pagamentos autorizados fica anexa a esta acta como documento n.º 1.

## **TESOURARIA:**

### **Balancete:**

A **Sr.ª Presidente** informou que o balancete, nesta data, apresenta um saldo de € 11.298.765,08 (onze milhões duzentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e cinco euros e oito cêntimos), dos quais:

- **Dotações Orçamentais** – € 10.092.016,70 (dez milhões noventa e dois mil dezasseis euros e setenta cêntimos);

- **Dotações Não Orçamentais** – € 1.206.748,38 (um milhão duzentos e seis mil setecentos e quarenta e oito euros e trinta e oito cêntimos).

### **SAÍDA DA REUNIÃO DE DOIS VEREADORES:**

Nesta altura, cerca das dezassete horas e trinta minutos, a reunião deixou de ser participada pelos **Srs. Vereadores José Carlos de Sousa e Octávio Machado**.

## **APROVAÇÃO DE ACTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 e para os efeitos do n.º 4, do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18.09, e bem assim do que se dispõe o n.º 2 e n.º 4, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, na redacção do Decreto-Lei 6/96, de 31.01 (C.P.A.), a

Câmara Municipal deliberou a aprovação da seguinte acta, sendo a mesma assinada pela Sr.ª. Presidente e por quem a lavrou. Foi dispensada a leitura da mesma, **por unanimidade**, por ter sido previamente distribuída a todos os membros do órgão executivo:

- **ACTA N.º. 21/2005**, reunião de 21.09.2005 – **aprovada por unanimidade**.

#### **ENTRADA NA REUNIÃO DE DOIS VEREADORES:**

Pelas dezassete horas e trinta e cinco minutos, a reunião voltou a ser participada pelos **Srs. Vereadores José Carlos de Sousa e Octávio Machado**.

#### **INTERVENÇÃO DA SR.ª. PRESIDENTE:**

##### **Composição do Executivo Municipal e respectiva distribuição de Pelouros:**

#### **ENTRADA NA REUNIÃO DO SR. VEREADOR JOSÉ BRAZ PINTO:**

Às dezassete horas e quarenta minutos, entrou o **Sr. Vereador José Justiniano Taboada Braz Pinto**.

**Em relação à composição do Executivo Municipal e respectiva distribuição de Pelouros, a Sr.ª. Presidente** refere que a distribuição de Pelouros é um assunto da competência do Presidente da Câmara. Nos Executivos Municipais em que tem participado tem tido a iniciativa de perguntar aos Srs. Vereadores eleitos, sobre a sua disponibilidade relativamente à aceitação de Pelouros. Esta foi também a atitude que teve no actual mandato.

Este tema foi abordado na reunião preparatória com todos os Srs. Vereadores. Da realização dessa mesma reunião resulta que:

- Tendo sido informada pelos Srs. Vereadores eleitos pelo P.S. que não tencionavam aceitar Pelouros, por uma questão de princípio e pelas razões que os Srs. Vereadores naturalmente vão poder expor nesta reunião, e de o Sr. Vereador eleito pelo P.S.D. ter informado da sua disponibilidade, também de princípio, para aceitar Pelouros, tem a apresentar a seguinte **proposta de distribuição de Pelouros**:

- A Presidente da Câmara Municipal mantém, no essencial, os Pelouros que já detinha no anterior mandato. Ficam assim à sua responsabilidade os Pelouros de: Coordenação Geral, Cooperação Internacional, Participação e Desenvolvimento Local, Protecção Civil, Informação e Comunicação, Modernização Administrativa, Planeamento, Desenvolvimento Económico e Turismo, Defesa do Consumidor e Mercados e Feiras;

- A Sr.<sup>a</sup>. Vereadora Adília Candeias mantém a função de vice-presidente, já assegurada no mandato anterior e detém a responsabilidade directa dos Pelouros de: Recursos Humanos, Habitação, Educação, Juventude, Acção Social, Cultura, Desporto e Tempos Livres;
- O Sr. Vereador José Charneira detém a responsabilidade directa dos Pelouros de: Ambiente, Transportes e Comunicações, Sinalização e Trânsito, Abastecimento de Água, Saneamento Básico, Higiene e Limpeza, Espaços Exteriores Urbanos, Gestão Urbanística e Toponímia;
- O Sr. Vereador Adilo Costa detém a responsabilidade directa dos Pelouros de: Administração Geral e Finanças, Obras Públicas e Apoio à Produção e Recuperação do Centro Histórico;
- O Sr. Vereador Octávio Machado detém a responsabilidade directa dos Pelouros de: Saúde, Iluminação Pública e Cemitérios.

Pelas razões que antes invocou não efectuou aos Srs. Vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa nenhuma proposta para aceitação de Pelouros.

A propósito deste tema – distribuição de Pelouros -, a **Sr.<sup>a</sup>. Presidente** dá a palavra aos Srs. Vereadores para exprimirem as suas opiniões e, eventualmente, sobre outras matérias que entendam introduzir nesta fase da reunião.

O **Sr. Vereador José Braz Pinto** concretiza, em nome dos Vereadores eleitos pelo P.S., a seguinte referência à distribuição dos Pelouros:

- Em democracia é tão importante o papel do poder como o papel da oposição. E quando, das eleições fique expressa uma maioria, como é o caso do que sucedeu em Palmela, é de opinião que essa mesma maioria deverá governar, exercer o poder e desenvolver o seu próprio projecto. Esse projecto, não é o mesmo que o dos Vereadores do P.S., por isso a maioria tem toda a legitimidade para desenvolver o seu projecto, através do poder que o povo lhe confiou;

- Os partidos da oposição, nomeadamente o P.S., deverá remeter-se ao seu papel de oposição, que é tão importante como o papel de poder, até porque a oposição tem como finalidade estimular o próprio poder para desempenhar o melhor possível o seu mandato. Os vereadores da oposição tendem a desenvolver uma atitude construtiva, apoiando o que entendam ser para o bem do povo do concelho que servem e, podendo, por outro lado, eventualmente, apresentar propostas alternativas e, ainda, votar contra, quando algo seja apresentado se cifre num desvio, e manifestar assim a vontade que o povo lhe confiou;

- Estas foram as razões que levaram os vereadores do P.S., durante este mandato, a não aceitar Pelouros. No entanto, irão exercer o mandato autárquico com a mesma dignidade como se os tivessem.

O **Sr. Vereador Octávio Machado** refere que, quando se disponibilizou e aceitou candidatar-se, fê-lo com a firme convicção de que era fundamental não esquecer a maneira como se tem feito, ultimamente, política em Portugal. E quem não queira perceber que, as pessoas não têm votado desagradadas com a maneira como se tem feito política em Portugal, é estar a omitir uma realidade.

É fundamental que o concelho de Palmela dê uma imagem diferente daquilo que são alguns dos debates apresentados na televisão. Sente-se orgulhoso e honrado de ter contribuído para que este concelho dê uma imagem de grandeza, de um debate salutar, naturalmente com divergências que ficaram bem claras a quem acompanhou a campanha eleitoral, mas cujo resultado foi completamente aceite.

Resolveu aceitar Pelouros, sem que isso possa constituir factor inibitório das suas decisões, até porque a lógica da sua candidatura foi, desde sempre, uma lógica de contribuir para que o seu concelho possa ser amanhã melhor do que é hoje.

Tendo em conta que os orçamentos e que as verbas disponíveis deixam pouca margem para uma melhor gestão dos Pelouros, opina que, também não há dúvida que, quando se quer trabalhar e se tem imaginação é sempre possível fazer algo mais e é isso mesmo que vai tentar fazer: contribuir para que, nas áreas da sua responsabilidade, as situações amanhã sejam melhores do que hoje e, para isso, conta com as pessoas que irão trabalhar consigo. As decisões que tiver de tomar neste órgão não devem constituir, de maneira alguma, um factor inibitório pelo facto de ter aceite Pelouros.

A **Sr.ª Presidente** agradece as intervenções efectuadas.

Sobre este tema conclui que é aceite a proposta que apresentou aos Srs. Vereadores e, aproveita, para informar os Srs. Dirigentes e Trabalhadores da Câmara Municipal presentes nesta reunião que, em função da distribuição de Pelouros que apresentou, será efectuado todo um trabalho administrativo e formal relacionado com a delegação e subdelegação de competências.

#### **INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR JOSÉ BRAZ PINTO:**

##### **Saudações: Acto Eleitoral e Restauração do Concelho:**

O **Sr. Vereador José Braz Pinto** refere que, em nome dos Vereadores do P.S. pretende, nesta primeira reunião de Câmara do mandato, apresentar duas saudações:

Assim sendo, apresenta uma primeira saudação ao acto eleitoral - Eleição para as Autarquias Locais - pela forma democrática como decorreu e, em que o povo português manifesta o seu apreço pelo exercício deste direito.

Lamenta que, efectivamente, tivesse havido alguma abstenção, e aproveita para exortar todos os Eleitos, no sentido de procurar combater as razões dessa mesma abstenção.



Neste tempo em que tantos maus adjectivos são colocados à função política e que levam o povo português a pensar que a função política é algo de somenos importância e, quando se chega ao ponto de haver mesmo alguns candidatos a Presidente da República que não assumem serem políticos profissionais, realça que, os Vereadores do P.S. entendem ser a função de político uma função essencial em democracia, que deve e tem de ser dignificada. Em todas as matérias que estiverem ao seu alcance tudo será feito para que, de facto, neste e noutros lugares seja dignificada a função política.

Apresenta uma segunda saudação à data da celebração da Restauração do Concelho de Palmela, ocorrida no dia 1 de Novembro.

Considera que a melhor forma de celebrar a Restauração do Concelho de Palmela, é a de lutar para que Palmela tenha um desenvolvimento económico e um desenvolvimento social consentâneo com a posição geográfica e política onde se insere.

### **INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR OCTÁVIO MACHADO:**

#### **1. Rua António José Marques e Rua José Ricardo Xavier, em Quinta do Anjo:**

O Sr. **Vereador Octávio Machado** refere ter sido questionado por Múncipes da Quinta do Anjo sobre se as obras das ruas acima mencionadas estão por algum motivo paradas.

#### **2. Urbanização junto ao Centro de Saúde de Palmela - Quinta do Outeiro:**

O Sr. **Vereador Octávio Machado** refere que, constatou pessoalmente que, na urbanização localizada junto ao Centro de Saúde em Palmela, estavam três múnícipes daquela zona, à frente dos Bombeiros Voluntários de Palmela, a proceder à reparação de uns cabos eléctricos que alimentam essa mesma urbanização. Este facto não o deixa só surpreendido como também o preocupa.

**Para responder às questões apresentadas pelo Sr. Vereador Octávio Machado, a Sr.ª. Presidente dá a palavra ao Sr. Vereador Adilo Costa para responder à questão n.º 1 e ao Sr. Vereador José Charneira para responder à questão n.º 2. Assim:**

Em relação à Rua António José Marques e Rua José Ricardo Xavier, em Quinta do Anjo (1.), o **Sr. Vereador Adilo Costa** refere que as obras não pararam, houve sim um abrandamento das mesmas, devido às chuvas. Amanhã mesmo vai deslocar-se ao local.

Em relação à urbanização junto ao Centro de Saúde de Palmela - Quinta do Outeiro (2.), o **Sr. Vereador José Charneira** efectua o ponto da situação sobre a Urbanização da Quinta do Outeiro e, refere que, o urbanizador tinha um problema de pagamento para com a E.D.P. de verbas referentes à iluminação pública e ao abastecimento de energia ao loteamento. Atendendo a este facto, a Câmara Municipal efectuou diligências, no sentido

de se substituir ao promotor e pagar à EDP o montante da dívida em falta. Aquando da realização de contactos com a EDP, com vista a efectuar o pagamento, esta empresa informou a C.M.P. que afinal o promotor, face às acções que a Câmara encetou, resolveu ele próprio liquidar o que estava em dívida. A informação que possui à data é a de que o problema estará resolvido, faltando a EDP operacionalizar a parte que respeita ao abastecimento da iluminação pública e, também, ao abastecimento de energia aos prédios daquela urbanização. À partida e após a intervenção da EDP deve o problema ficar solucionado.

## **II – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

Pela **Sr.ª. Presidente** foram apresentadas as seguintes propostas:

### **PROPOSTA N.º. 1/GAP/22-2005:**

#### **ASSUNTO: Periodicidade das Reuniões Públicas da Câmara Municipal:**

«De acordo com os n.ºs. 1 e 2, do artigo 62.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **propõe-se** que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Palmela se realizem na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, às dezassete horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal.

Com o objectivo de fomentar a participação dos munícipes na vida política local, **propõe-se** ainda que, bimestralmente e em regime de rotatividade, a segunda reunião do mês se realize às vinte e uma horas, em local a definir e a anunciar com a antecedência devida, numa localidade das cinco freguesias do concelho.»

**Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.**

### **PROPOSTA N.º. 2/GAP/22-2005:**

#### **ASSUNTO: Vereadores a Tempo Inteiro:**

«De acordo com o n.º 1, do artigo 58.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite de dois.

O n.º 2 do artigo referido prevê a possibilidade de o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo poder ser aumentado por deliberação da Câmara Municipal, por proposta do Presidente da Câmara.

Pelo exposto, **propõe-se** que seja fixado em três, o número de vereadores em regime de tempo inteiro, durante o actual mandato.»

Sobre a proposta de Vereadores a tempo inteiro, a **Sr.ª. Presidente** coloca a mesma a discussão.

O **Sr. Vereador José Carlos de Sousa** cumprimenta a Sr.ª. Presidente, Srs. Vereadores e todos os presentes.

Refere que, em relação à proposta em apreço é necessário recuar ligeiramente no tempo e realçar que, aquando da reunião preparatória, no ponto da atribuição de Pelouros, houve uma questão que a Sr.ª. Presidente não quis colocar, e está no seu legítimo direito para o fazer, e que tem a ver com as condições para desempenhar esses mesmos Pelouros, e que é tão importante, também no entender dos Vereadores do P.S., como os próprios Pelouros. Acrescenta que a Sr.ª. Presidente, enquanto candidata da C.D.U. procurou sempre, nos órgãos de comunicação social, abordar a eleição de *“um quinto Vereador”*. Atendendo a que o Sr. Vereador Octávio Machado acabou por aceitar Pelouros, podia esta proposta ser mais trabalhada, no sentido de a Câmara poder admitir em regime de tempo inteiro ou meio tempo outro Vereador. E isto porque, se a C.D.U. tivesse conseguido a eleição de cinco Vereadores, certamente que a proposta que estaria hoje a ser discutida seria a da fixação de mais dois Vereadores, para além daqueles dois que a legislação define. Mas, como a C.D.U. não conseguiu esse objectivo a presente proposta vem propor a fixação de só mais um. Há um contracenso em relação àquilo que é primeiramente preconizado e àquilo que depois é executado. O único reparo que deixa é em relação à forma desta proposta. Evidentemente que a Sr.ª. Presidente tem toda a legitimidade para apresentar a proposta nos termos que entenda fazê-lo.

Em resposta à intervenção do Sr. Vereador José Carlos de Sousa, a **Sr.ª. Presidente** esclarece que, não omitiu qualquer informação.

Esclarece que na reunião realizada entendeu a opinião expressa pelo Sr. Vereador José Carlos de Sousa, mas como nessa mesma reunião o Sr. Vereador passou a palavra ao Sr. Vereador José Braz Pinto para mencionar qual era a posição do P.S., aliás já reiterada publicamente nesta reunião perante todos, tomou essa como sendo a posição de princípio do P.S.. Cada grupo político tem uma posição sobre o tema, independentemente da discussão que todos os eleitos travam entre si e das opiniões que cada um expressa. Ficou muito surpreendida quando na sequência da reunião havida entre Eleitos verificou, pelos órgãos de comunicação social, que o P.S. fazia depender a questão da aceitação

dos Pelouros das condições. Questionou os Srs. Vereadores do P.S. sobre que tipo de condições se estavam a referir: se físicas, humanas, telemóveis, carros, gabinetes, assessores,... Os Srs. Vereadores, na altura, referiram que não se tratava de nenhum aspecto dessa natureza, mas somente a uma questão política de princípio e, como tal, a posição política de princípio que registou foi a que lhe foi expressa pelo Sr. Vereador José Braz Pinto. Pede para ser esclarecida, caso esteja enganada, se não afirmaram que:” por princípio não aceitam Pelouros, na lógica de que quem ganha governa e a Oposição é um cargo tão digno quanto o da Gestão”. Não percebe qual é a relação deste assunto com a designação dos Vereadores a Tempo Inteiro. Também para a questão dos Vereadores a Tempo Inteiro tem uma resposta que pode dar ao Sr. Vereador José Carlos de Sousa.

Realça não compreender, nomeadamente, nesta fase e a propósito desta proposta, que o Sr. Vereador José Carlos de Sousa invoque uma opinião, que acha naturalmente respeitável, mas que não tomou como sendo a opinião oficial do P.S.. No entanto, se efectivamente a opinião do P.S. que registou não é a oficial, então que os Srs. Vereadores façam o favor de a referir.

Conclui que, nesta fase, não vai proceder a qualquer revisão da distribuição de Pelouros, mas obviamente que pode sempre fazê-lo em qualquer momento do decurso do mandato.

O **Sr. Vereador José Carlos de Sousa** refere que, parece-lhe haver um equívoco em toda esta situação, e esclarece que, a posição dos Vereadores do P.S. só surgiu pela voz do Engenheiro Braz Pinto depois de a Sr.<sup>a</sup>. Presidente ter dito que não ia encetar um determinado tipo de discussão, ou seja, que não ia de maneira nenhuma dizer que tipo de Pelouros e que condições iria atribuir-lhes.

A **Sr.<sup>a</sup>. Presidente**, em resposta ao Sr. Vereador José Carlos de Sousa refere que, esse não foi o teor da reunião concretizada entre o Executivo da Câmara Municipal.

Volta a dar a palavra ao Sr. Vereador José Carlos de Sousa para continuar a sua exposição.

O **Sr. Vereador José Carlos de Sousa** revê e expõe os moldes em que a reunião realizada entre os Eleitos decorreu e disse: *“estávamos os sete, eu sou a primeira pessoa a usar da palavra e digo exactamente o que disse aqui, ou seja, mais importante que a questão dos Pelouros, tem a ver com as condições que tenhamos para desenvolver esses Pelouros. O Octávio acabou de dizer que as verbas são reduzidas mas, nós nem sequer falámos, porque não sabíamos exactamente o que era. Agora a nossa posição poderia ter sido perfeitamente a de aceitar Pelouros se, da parte do Executivo tivéssemos tido alguma abertura para nos dizer “sim Senhor os Pelouros são estes, estes e estes” e, a partir daqui discutimos. A Sr.<sup>a</sup>. teve a delicadeza de nos dizer logo de que não valia a pena estarmos ali se a nossa posição de princípio fosse outra. Certo? E a partir do momento em que nos*

*diz isso, o Sr. Eng.º. Braz Pinto fala e dá a posição de princípio, que é motivada pela sua intervenção, que não é de forma nenhuma a posição de princípio do P.S. a este nível, antes de termos entrado nessa mesma reunião. Penso que não estamos a faltar à verdade de nada.”*

A **Sr.ª. Presidente** questiona sobre se mais algum Sr. Vereador quer intervir, para logo de seguida poder terminar este assunto, ao que o **Sr. Vereador José Braz Pinto** refere que pretende intervir.

O **Sr. Vereador José Braz Pinto** refere que, efectivamente a posição de princípio que os Vereadores do P.S. defendem é aquela que teve ocasião de expressar nesta reunião de Câmara e que não entra em nada em contradição com a intervenção que o seu colega de bancada acabou de dizer. Não colide, igualmente, com algumas declarações que foram prestadas à imprensa, em que referiu que, a tomada de posição que os Vereadores da bancada do P.S. iam fazer em relação aos Pelouros, dependeria da forma como as questões fossem apresentadas, da forma como o assunto fosse discutido, bem como das condições que viessem a ter.

Acrescenta que na reunião efectuada entre os Eleitos, aquando da sua intervenção referiu que, caso não houvesse na Câmara uma maioria absoluta, mas sim uma maioria relativa, teria de haver obviamente uma co-habitação em termos de programas. Atendendo a que, durante o período eleitoral, foi por diversas vezes afirmado pelo partido no Poder na C.M.P., que eram insuficientes quatro pessoas a tempo inteiro contando com a Presidente e se, efectivamente, o partido do Poder tivesse chegado à conclusão, conforme inclusivamente o expressou, que estaria empenhado em que houvesse “*um quinto Vereador*” e que seriam necessárias mais pessoas a co-habitar com o seu programa, então, nesse caso, os Vereadores do P.S. teriam de discutir estas questões no princípio da reunião que realizaram. A Sr.ª. Presidente na sua intervenção referiu que, seria necessário desde já definir as posições de princípio de cada um e foi o que efectivamente fizeram: definiram a posição de princípio que continua a ser a que apresentou nesta reunião no Período Antes da Ordem do Dia.

Para terminar este assunto, a **Sr.ª. Presidente** refere que, mantendo o P.S. a sua posição de princípio, aqui expressa e gravada de que, tendo a C.D.U. do apuramento eleitoral obtido uma maioria absoluta deve ser da responsabilidade desta a concretização do programa que se propôs realizar, para além de considerar também que o papel da Oposição é tão importante como o da Gestão, mantém o sentido das suas palavras. Realça que os Vereadores do P.S., na reunião efectuada entre os Eleitos, expressaram a sua posição de não ser sua intenção aceitar Pelouros. Depois de a sua intervenção nenhum dos Srs. Vereadores voltou a interrompê-la na base de, eventualmente, voltar a discutir a distribuição dos Pelouros. E ainda que pudesse haver algum equívoco quanto

àquilo que cada um dos Membros do Executivo entendesse por *condições*, todos foram muito claros quanto às questões de princípio. Efectivamente pediu, na referida reunião, para cada que cada um definisse desde logo as posições de princípio, mas caso houvesse disponibilidade para aceitar Pelouros estariam o tempo que fosse necessário a discutir *condições*. Mesmo hoje reuniu com o Sr. Vereador Octávio Machado porque este Sr. Vereador pretendeu falar objectivamente sobre as *condições* para o exercício dos seus Pelouros. É uma pretensão legítima e que todos poderiam ter assumido até há pouco. Sublinha que os Vereadores do P.S. expressaram a opinião que, por princípio, não aceitavam Pelouros. Agora dizem que, para além disso não aceitam Pelouros porque não conhecem as condições para o exercício dos mesmos, é uma posição legítima.

Relativamente à questão da designação do número de Vereadores a Tempo Inteiro é uma questão naturalmente de ordem diferente da anterior. Refere que a Câmara Municipal tem sido gerida, até ao momento, por quatro Eleitos: Presidente e três Vereadores a tempo inteiro, que detinham entre si todos os Pelouros. Recorda que, no anterior mandato, quer da parte dos Vereadores do P.S., quer da parte do Vereador do P.S.D., foi usada a posição de princípio de não querer assumir Pelouros. É um facto que a C.M.P. tem muito trabalho. O seu conceito de democracia é o da partilha do Poder com todas as forças políticas eleitas. Não partilha portanto da ideia, que é legítima, de ser a *maioria* a governar. Defende que a democracia é composta das *maiorias*, *minorias*, *discussões* e da *transparência*.

Ainda sobre a questão da fixação do número de Vereadores a Tempo Inteiro a **Sr.ª. Presidente** entende que, um Vereador eleito na força política que ganha as eleições não deve ter a mesma função que um Vereador eleito na força política que, nas eleições, ficou posicionado em 2.º ou 3.º lugar. Do ponto de vista político e sobre a responsabilidade de um programa que tem de ser executado caberão papéis diferentes a cada um dos Eleitos, independentemente de todos partilharem um papel construtivo. Nessa diferenciação de papéis não vê onde está o problema de haver Vereadores com Pelouros designados a Tempo Inteiro e de haver Vereadores com Pelouros que não estão designados a Tempo Inteiro. Assim, propõe que se mantenham a Tempo Inteiro três Vereadores para além da Presidente.

**Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.**

**O Sr. Vereador José Braz Pinto apresenta declaração de voto.**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SRS. VEREADORES JOSÉ BRAZ PINTO E JOSÉ**

**CARLOS DE SOUSA:**

**O Sr. Vereador José Braz Pinto expressa a seguinte declaração de voto:**

*“Apesar de aquilo que foram as nossas intervenções, votámos a favor, porque exactamente pelo nosso princípio entendemos que a força que ganhou e que teve a maioria deverá governar e deverá governar com o seu programa e com as condições que quiser propor e que a lei lhe permite. Se de facto a lei lhe permite criar estas situações entendemos que se tivéssemos votado de qualquer outra forma poderia ser o nosso voto confundido com algum desejo de estar a exercer qualquer forma de obstrucionismo, o que era impossível obviamente, dada a matemática dos votos, mas de estar de qualquer forma a pôr em causa o funcionamento do Executivo. Entendemos que o Executivo deve funcionar da melhor forma com as condições que precisa e se precisa de facto destas condições que agora votámos, nós votamos a favor.”*

**PROPOSTA N.º 3/GAP/22-2005:**

**ASSUNTO: Regimento da Câmara Municipal de Palmela:**

«Dispõe a Lei que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, elaborar e aprovar o seu Regimento.

Face ao exposto, **propõe-se**, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação do projecto de Regimento da Câmara Municipal de Palmela, que se junta em anexo, passando a constituir parte integrante da presente proposta.»

**Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.**

**II – GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Pela Sr.ª **Presidente** foi apresentada a seguinte proposta:

**PROPOSTA N.º 1/GP/22-2005:**

**ASSUNTO: Delegação de Competências na Presidente da Câmara:**

«A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, a imprimir maior celeridade procedimental, reservando para a reunião do Órgão

Executivo as medidas de fundo e os actos de gestão com maior relevância para o município.

O artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as excepções naquela referidas.

Pelo que **se propõe** que a Câmara Municipal de Palmela delibere, ao abrigo do citado artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto da presente deliberação, conjugados com os artigos 35.º, 36.º e 37.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro:

- I. Delegar na Presidente da Câmara e autorizar a sua subdelegação, nos termos dos artigos 65.º, n.º 2, 69.º, n.º 2 e 70.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, dos artigos 35.º a 37.º, do Código do Procedimento Administrativo, e das demais normas legais habilitantes expressamente assinaladas, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, nas seguintes matérias:
  - A. As competências previstas no artigo 64.º, n.º 1, alíneas b), e), f), l), m) r), s), t), u), x), z), aa) e bb), n.º 2, alíneas d), com excepção da aprovação de alterações ao plano e orçamento f), g), h), i), l) e m), n.º 3 alínea b), n.º 4 alíneas c) e e), n.º 5 alíneas a), b) e c) e d), n.º 7, alíneas b) e d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
  - B. As competências previstas nos artigos 4º, 18º, 21º, 29º, 39º n.ºs 1 a 4 e n.º 7, 60º, 62º, 64º, 67º, 68º, 69º, 71º, 72º, 87º e ss., 90º, 98º, 108º, 136º, 145º, 147º, 150º, 153º, 155º, 159º, 160º, 163º, 180º e ss. do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, para autorizar despesas com **locação e aquisição de bens e serviços** e adjudicar **empreitadas** até € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) e, independentemente do valor, todas as competências previstas no referido Decreto-Lei, designadamente as relativas a procedimentos, contratos, cauções, actos públicos, júris de concurso, apreciação de concorrentes e de propostas, decisões finais, recursos hierárquicos, ao abrigo dos artigos 27.º e 29.º, do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho, salvo as respeitantes a abertura de procedimento e autorização de despesa.
  - C. A competência para ordenar o pagamento de **indemnizações** decorrentes de danos causados a terceiros, quando o seu valor não ultrapassar € 10.000,00 (dez mil euros), nos termos do artigo 96.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, do disposto no Decreto-Lei 48051, de 21 de Novembro de 1967 e dos artigos 483.º e 501.º, do Código Civil.



- D. A competência para ordenar **restituições por pagamentos indevidos**, decorrentes de facturação errada, ao abrigo do disposto no artigo 148.º, do Código do Procedimento Administrativo e do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 84-A/02, de 5 de Abril.
- E. As competências previstas no regime jurídico do **Arrendamento Urbano (RAU)**, nomeadamente as constantes dos artigos 15.º, 16.º e 17.º, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
- F. As competências previstas em matéria de **procedimento tributário**, designadamente, no artigo 30.º n.º 4, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 94/01, de 20 de Agosto (Lei das Finanças Locais), ao abrigo do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 50/2005, de 30 de Agosto.
- G. As competências previstas nos artigos 4.º, 11.º, n.º 1, alíneas b) e c) e n.º 4, 16.º, 20.º, 23.º, 24.º, 28.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/00, de 29 de Janeiro, respeitantes a **cemitérios municipais** e a competência prevista no artigo 47.º, do Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, respeitante à concessão de licença ou autorização para as **obras e construções funerárias**, em conformidade com o previsto no artigo 16.º, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
- H. As competências previstas nos artigos 8.º, n.º 4, 10.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, 11.º, n.º 3, 16.º, 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 312/03, de 17 de Dezembro, respeitantes a **animais perigosos e potencialmente perigosos**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
- I. As competências previstas nos artigos 3.º, n.º 5, 4.º, n.º 2, 7.º, n.º 4, 8.º, n.º 1, 9.º, n.º 4 e n.º 5, 10.º, n.º 3, 11.º, n.º 1 e 12.º, do Decreto-Lei n.º 314/03, de 17 de Dezembro, no âmbito do **Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses (PNLVERAZ)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
- J. As competências previstas nos artigos 3.º-A, 19.º, n.ºs 1 e 4, 21.º, 35.º e 66.º, do Decreto-Lei n.º 276/01, de 17 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/03, de 17 de Dezembro, respeitantes ao licenciamento de alojamento de **animais de companhia**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º,

n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02 de 11 de Janeiro.

- K. As competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 313/03, de 17 de Dezembro, respeitantes ao **Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE)**, estabelecendo regras de identificação electrónica e registo de cães e gatos enquanto animais de companhia, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
- L. A competência prevista no artigo 22.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, no âmbito do regime de autorização da instalação e modificação de **estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das seguintes competências:
1. Emitir parecer, para efeitos de autorização prévia de localização, relativa aos estabelecimentos de comércio a retalho, com área de venda igual ou superior a 2.000 m<sup>2</sup>, estabelecimentos de comércio por grosso de livre serviço e instalação de conjuntos comerciais, sempre que os projectos em causa não se situem em área que, ao abrigo de PMOT eficaz ou de licença ou autorização de loteamento em vigor, esteja expressamente afectada ao uso proposto, nos termos e nas condições definidas no artigo 5.º, n.º 1 e 13.º, n.ºs 5, 7 e 10;
  2. Aprovar a localização, para a instalação ou modificação dos estabelecimentos ou conjuntos comerciais, nos casos não previstos no número anterior, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 e 12.º;
  3. Emitir parecer, para efeitos de modificações posteriores à decisão de autorização, nos termos e nas condições previstas no artigo 21.º, n.º 3.
- M. As competências previstas nos artigos 21.º, n.º 3, 28.º, n.º 5, 29.º, n.º 1, 30.º, 31.º, 32.º, n.º 2, 35.º, 36.º, 37.º, 40.º, 48.º, 50.º, 54.º, n.ºs 1 e 3, 55.º, 61.º, n.º 1, 65.º, do Decreto-Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro rectificado pela Declaração de Rectificação 20-AP/01, de 30 de Novembro, em conformidade com o previsto no artigo 28.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, respeitantes ao licenciamento de **explorações a céu aberto de massas minerais** situadas na área do concelho, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das seguintes competências:

1. Emitir parecer de localização quando a área objecto do pedido de licenciamento, esteja inserida em espaço para indústria extractiva no respectivo P.D.M., nos termos do artigo 9.º, n.º 2 e nas condições definidas pelo artigo 9.º, n.ºs 3 a 5;
  2. Emitir licença de exploração de pedreiras a céu aberto, nos termos e nas condições definidas pelo artigo 11.º, n.º 2, alínea a).
- N. As competências previstas nos artigos 3.º, 8.º, n.º 1, 11.º, 13.º, n.º 2, alínea a), 18 n.ºs 5 e 7, 19.º, n.º 1, 22.º, n.º 1, alínea a), 25.º, 26.º, 29.º, do Decreto-Lei n.º 370/99, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/02, de 24 de Janeiro, em conformidade com o previsto no artigo 28.º, n.º 2, alíneas g), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, respeitantes aos **estabelecimentos do comércio ou armazenagem de produtos alimentares, estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
- O. As competências previstas nos artigos 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, 5.º, 11.º, 12.º, n.º 2, alínea a), 17.º, 18.º, n.º 2, 23.º, n.º 3, 28.º, 32.º, n.º 3, 35.º, n.º 1, 41.º, n.º 1 e 46.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março, respeitantes aos **estabelecimentos de restauração e bebidas**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício da seguinte competência:
1. Deliberar sobre o pedido de informação prévia e de licenciamento para realização de operações urbanísticas de loteamento.
- P. As competências previstas nos artigos 6.º, 7.º, 11.º n.º 3, 12.º, 13.º, 17.º, n.º 1, alínea c), 18.º a 20.º e 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 69/03, de 10 de Abril e nos artigos 9.º, n.º 4, 12.º, n.º 3, 16.º, n.º 2, 17.º, 21.º, n.º 2, 22.º, n.ºs 3 e 4 e 23.º, n.ºs 2, do Decreto Regulamentar n.º 8/03, de 11 de Abril (R.E.L.A.I.), em conformidade com o previsto no artigo 28.º, n.º 2, alíneas a) e e), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, respeitantes ao **licenciamento industrial**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das seguintes competências:
1. Emitir licença de instalação ou de alteração de estabelecimento industrial de tipo 4, nos termos e nas condições definidas pelos artigos 12.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 69/03 e 12.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 8/03;

2. Emitir a licença de exploração industrial, nos termos e nas condições definidas pelos artigos 14.º, do Decreto-Lei n.º 69/03 e 19.º, do Decreto Regulamentar n.º 8/03;
  3. Emitir autorização de localização dos estabelecimentos, nos termos e nas condições definidas pelo artigo 4.º, n.ºs 3, 6 e 12, do Decreto Regulamentar n.º 8/03.
- Q. As competências previstas nos artigos 8.º, n.º 1 alíneas c) a f), 12.º a 14.º, 26.º, n.º 2, alínea a), 31.º, n.º 1, 32.º, n.º 2, 38.º, n.º 4, 52.º, n.º 3, 56.º, n.º 2, 58.º, n.º alíneas a), b) e c) e n.º 2, 64.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, em conformidade com o previsto no artigo 28.º, n.º 2, alíneas g), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, respeitantes ao licenciamento e fiscalização de **empreendimentos turísticos**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02 de 11 de Janeiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das seguintes competências:
1. Prestar informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea a);
  2. Licenciar ou autorizar a realização de operações urbanísticas previstas no artigo 1.º, n.º 2, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b);
  3. Licenciar ou autorizar a instalação de empreendimentos turísticos, aplicando-se, com as necessárias adaptações o regime jurídico da urbanização e da edificação, nos termos e nas condições previstas no artigo 10.º, n.º 1.
- R. As competências previstas nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, em conformidade com o previsto no artigo 16.º, alínea e), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, respeitantes a **mercados municipais**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
- S. As competências previstas nos artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, 6.º, n.º 1, alínea b), 9.º, n.º 1 e 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/98, de 21 de Abril, respeitantes ao exercício da **actividade de comércio por grosso, de forma não sedentária**, em feiras e mercados, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício da seguinte competência:
1. Autorizar a instalação e funcionamento de feiras e mercados grossistas, nos termos e nas condições definidas no artigo 2.º, n.º 1.

- T. As competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, 4.º, n.ºs 1 e 2, 5.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/02, de 24 de Janeiro, respeitantes ao exercício da **actividade de comércio a retalho, de forma não sedentária**, em feiras e mercados, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02 de 11 de Janeiro.
- U. As competências previstas nos artigos 12.º, 22.º, 25.º, 27.º, n.º 3 e 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, respeitantes ao licenciamento de veículos afectos aos **transportes em taxi**, em conformidade com o previsto no artigo 18.º, n.º 2, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das seguintes competências:
1. Fixar contingentes para o número de taxis no concelho, nos termos e nas condições definidas pelo artigo 13.º, n.º 1;
  2. Atribuir as licenças, dentro dos contingentes fixados, por meio de concurso público, nos termos e nas condições definidas pelo artigo 14.º, n.º 1.
- V. As competências previstas nos artigos 4.º, n.ºs 1 e 4 e 7.º, do Decreto-Lei n.º 260/02, de 23 de Novembro, em conformidade com o previsto no artigo 17.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, respeitantes ao licenciamento de **áreas de serviço que se pretenda instalar na rede viária municipal** ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das seguintes competências:
1. Licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, nos termos do artigo 3.º;
  2. Conceder licença de funcionamento, nos termos e condições definidas pelo artigo 4.º, n.º 3.
- W. As competências previstas nos artigos 7.º, n.º 3, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, n.ºs 2 e 7, 13.º, n.ºs 1 e 3, 20.º, n.ºs 1 e 2, 25.º, 27.º, 29.º, n.º 1, 30.º, 31.º e 33.º, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, em conformidade com o previsto no artigo 17.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, respeitantes ao licenciamento e fiscalização de **instalações de armazenamento de produtos do petróleo e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo**, normalmente designadas por postos de abastecimento de combustível, não localizados nas redes viárias regional e nacional, ao abrigo das

disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das seguintes competências:

1. Licenciar as instalações de armazenagem de combustíveis, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a);
  2. Licenciar os postos de abastecimento de combustíveis não localizados na rede viária regional ou nacional, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b).
- X. As competências previstas nos artigos 7.º, 8.º, n.º 6, 9.º, n.º 4, 11.º, n.ºs 1 e 4, 19.º, n.º 1, 22.º, n.º 5 e 26.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de Dezembro, em conformidade com o previsto no artigo 17.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, respeitantes à fiscalização de **ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
- Y. As competências previstas nos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, 4.º, n.º 5, 9.º, n.ºs 2 e 3, 19.º, n.º 1 e 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 292/00, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/02, de 23 de Novembro, em conformidade com o previsto no artigo 26.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, respeitantes ao licenciamento especial de ruído, no âmbito das actividades ruidosas temporárias e à fiscalização do cumprimento do referido **Regulamento Geral do Ruído**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das seguintes competências:
1. Propor à Assembleia Municipal, para aprovação, os planos de redução do ruído, nos termos e nas condições do artigo 6.º, n.º 3;
  2. Apresentar à Assembleia Municipal, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, salvo se estiver previsto em relatório sobre o estado do ambiente municipal, nos termos do artigo 7.º, n.º 2.
- Z. As competências previstas nos artigos 7.º, n.º 2, 15.º, n.ºs 1 e 4, 16.º, n.º 3, 19.º, n.ºs 1 e 2, 20.º e 23.º, do Decreto-Lei n.º 268/98 de 28 de Agosto, respeitantes à **localização dos parques de sucata e ao licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício das seguintes competências:

1. Promover a alteração de PMOT ou a elaboração de PMOT de outro tipo, quando o PMOT eficaz não preveja a localização de qualquer parque de sucata, nos termos e nas condições definidas pelo artigo 3.º, n.º 2;
  2. Deliberar sobre o pedido de licenciamento de depósitos de sucata, nos termos e nas condições definidas pelos artigos 9.º e 10.º;
  3. Licenciatar ou encerrar os depósitos de sucata, no âmbito do procedimento de legalização de depósitos já instalados, transferindo a sucata para local adequado e repondo-se o terreno na situação anterior, a expensas do titular, nos termos e nas condições definidas pelos artigos 21.º e 22.º, n.º 2.
- AA. As competências previstas nos artigos 12.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, até à publicação da regulamentação dos artigos 11.º, n.º 1, alíneas a), h) e i) e 21.º, n.º 3 a 5, do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 74-A/05, de 24 de Março, e de igual modo as competências previstas no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 13/98, de 15 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto Regulamentar n.º 43/2002, de 4 de Outubro, respeitantes à emissão das **licenças de condução e matrícula de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> e veículos agrícolas**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
- BB. A competência prevista no artigo 13.º, n.º 2, da Portaria n.º 256/81, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 146/96, de 7 de Maio, de emitir parecer sobre a proposta de turnos de serviço permanente das **farmácias**, e as competências previstas nos n.ºs 6, 31 a 33, do anexo ao Despacho n.º 2244/03, de 4 de Fevereiro, a que se refere o artigo 17.º, n.º 1, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, respeitantes a **postos farmacêuticos móveis**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
- CC. As competências previstas nos artigos 9.º, 10.º, 11.º n.º 2, alínea a), 18.º, 19.º, 20.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro e nos artigos 3.º, n.º 1, 4.º, 35.º, n.º 1, 40.º, alínea b) e 46.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, respeitantes à instalação e funcionamento dos **recintos de espectáculos e de divertimentos públicos**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.
- DD. As competências as previstas nos artigos 14.º e 15.º, do Regulamento dos **Sistemas Energéticos Climatização em Edifícios**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

118/98, de 7 de Maio, quanto às instalações energéticas de climatização, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02 de 11 de Janeiro.

EE. As competências previstas nos artigos 4.º, 10.º, 14.º, 18.º, 23.º, 29.º, 35.º, 39.º, n.º 2, 40.º, n.º 2, 41.º, n.º 1 e 50.º, do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro, no quadro da **transferência de competências dos governos civis** para as câmaras municipais operada pelo Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, daquele diploma.

FF. As competências previstas nos artigos 12.º, n.º 1, alínea c), 16.º, n.ºs 3 e 4, 20.º, n.º 1, alínea b), 28.º e 31.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 156/04, de 30 de Junho, no âmbito do **Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d), e 65.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.

GG. As competências previstas nos artigos 6.º, n.º 9, 14.º, 16.º, 40.º, n.º 2, 49.º, n.ºs 2 e 3, 57.º, 65.º, n.º 3, 89.º, n.ºs 2 e 3, 90.º, n.º 1, 91.º, 92.º, n.º 1 e 117.º, n.º 2, do **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro**, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 (**R.J.U.E.**), e todas aquelas em que se prevejam licenças, ao abrigo do disposto nos seus artigos 5.º e 117.º, n.º 2, das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e do 65.º, n.º 1 e das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 5, alíneas b) e c) e do artigo 65.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro.

HH. As competências previstas nos artigos 3.º, n.º 6, 9.º, n.º 4, 17.º-A, n.º 3, 19.º, 20.º, n.ºs 1, 22.º, n.ºs 1 e 3, 23.º, 28.º, n.º 1, 29.º e 54.º, da Lei 91/95, de 02 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto (**A.U.G.I.**), ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, alínea d) e 65.º, n.º 1, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

- II. Nos casos de ausência, falta ou impedimento da Presidente da Câmara, o exercício de funções pelo seu substituto legal, abrange os poderes ora delegados pela presente deliberação, nos termos do disposto no artigo 41.º, n.º 3, do Código de Procedimento Administrativo.
- III. Ratificam-se todos os actos administrativos praticados entre a presente data e a da respectiva publicação, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.»

Sobre a proposta de Delegação de Competências na Presidente da Câmara, a **Sr.ª Presidente** refere que, esta está muito aquém do que a lei permite. Ainda que haja



muitas matérias que podem ser decididas pelo Presidente da Câmara, é seu entendimento que estas devem ser partilhadas pelo órgão autárquico, independentemente das posições que cada um detenha sobre os temas; na medida em que do resultado da discussão pública em que todos podem contribuir resulta numa maior transparência e melhor conhecimento por parte dos cidadãos, relativamente às matérias que são apreciadas. Se levasse à exaustão a Delegação de Competências estabelecer a efectuar no eleito Presidente da Câmara, naturalmente que, seriam em muito menor número os assuntos a submeter à Câmara Municipal. E deu o exemplo de, o Presidente da Câmara se o entendesse, podia ter competências próprias relativamente aos loteamentos.

Defende que devem ser aplicados princípios como: a transparência, a partilha das discussões e a divulgação dos actos relacionados com o conjunto do território e os cidadãos em geral.

Como resultado da posição de princípio por si exposta, resulta a presente proposta.

**Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.**

**O Sr. Vereador José Braz Pinto apresenta declaração de voto.**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SRS. VEREADORES DO P.S.:**

**O Sr. Vereador José Braz Pinto apresenta a seguinte declaração de voto:**

*“Esta proposta ora apresentada constitui de facto um instrumento de gestão política. Seria portanto muito estranho que um partido da Oposição tomasse outra posição de voto sem ser a da aprovação. No entanto, com a mesma lógica que usámos até aqui, entendemos que se a lei permite todas estas delegações que foram feitas e se a lei, como a Sr.ª. Presidente teve ocasião de dizer, permite até ir mais longe ficando, portanto, a proposta aquém, entendemos que não devemos de qualquer forma manifestar qualquer obstáculo aos documentos de gestão que o Executivo tenha necessidade e este, provavelmente, é um deles.”*

**III – DIVISÃO DE PLANEAMENTO E CONTROLO DE ACTIVIDADES**

Pela Sr.ª. **Presidente** foi apresentada a seguinte proposta:

**Orçamento 2005 e GOP's 2005/2008:**

**PROPOSTA N.º. 1/DPCA/22-2005:**

**ASSUNTO: 4.ª Alteração - Ratificação:**

«Através do meu despacho de 7 de Outubro de 2005, procedi à aprovação da 4.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para ano económico de 2005, nos

termos do n.º 3, do art.º 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nos termos dos preceitos legais anteriormente referidos **proponho** assim, a ratificação do acto praticado.»

A **Sr.ª. Presidente** expõe, sumariamente, o conteúdo da proposta e refere que, a mesma resulta da necessidade de proceder a uma modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (GOP) com carácter de urgência, de forma a permitir o processamento de todas as remunerações e abonos devidas aos funcionários no mês de Outubro, bem como efectuar os pagamentos de energia eléctrica e encargos com cobrança de impostos, efectuada pela Direcção Geral de Impostos.

Na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara emitiu um despacho referente à 4.ª alteração, que propõe agora a ratificação da Câmara Municipal.

A **Sr.ª. Presidente** abre a discussão sobre a proposta.

O **Sr. Vereador José Braz Pinto** sublinha que, a alteração é um documento de gestão e os Vereadores do P.S. discordam, na íntegra, com a gestão praticada até ao momento por esta Câmara Municipal.

Denota a perplexidade dos Vereadores da bancada do P.S. quanto ao facto de a presente alteração visar um reforço da rubrica respeitante às remunerações e abonos devidas aos funcionários no mês de Outubro. Demonstra preocupação relativamente ao que vai suceder neste âmbito nos meses de Novembro e Dezembro. Questiona sobre se a Câmara vai efectuar mais alterações de reforço de verbas em relação aos meses que faltam até final do ano.

Opina que a Câmara deve praticar uma gestão de carácter global e não uma prática de resolução de problemas pontuais. A gestão de uma Câmara não pode ser feita por duodécimos.

De uma análise à 4.ª alteração resultam as seguintes considerações:

- em relação às despesas correntes, regista-se um reforço na ordem dos 180.000,00 euros, sendo que 54.460,00 euros foram para pessoal e 128.859,00 para bens e serviços;
- em relação às despesas de capital (onde se inserem os investimentos) depois de somar os reforços e as anulações, regista-se um decréscimo de 190.409,00 euros;
- reduz-se o investimento e aumentam-se as despesas correntes.

O **Sr. Vereador José Braz Pinto** realça que existe um orçamento inicial aprovado e que, por força das alterações vai resultar num modificado. A base do orçamento, ou seja, o orçamento inicial previa para horas extraordinárias uma verba de 644.100,00 euros,

agora reforçada com 203.850,00 euros, o que (se não houver mais nenhum reforço até ao final do ano), significa que esta Câmara Municipal vai despender só em horas extraordinárias a verba de 850.000,00 euros. É uma verba extremamente avultada para horas extraordinárias. Este ponto reflecte que não é praticada uma gestão rigorosa e, os Vereadores do P.S. defendem que, uma das qualidades que deve ter a gestão de uma Câmara é o rigor orçamental, principalmente no que diz respeito às despesas.

Ressalta que para trabalhos especializados (que não são referentes a salários dos trabalhadores, mas referem-se a trabalhos que são encomendados ao exterior, por exemplo: trabalhos de tipografia), o orçamento inicial contempla uma verba de 1.500.000,00 euros, que agora vem ser reforçada com mais 15.000,00 euros. É um valor exorbitante nesta área.

Algumas anulações (referem-se a obras que estão a decorrer e para as quais não haverá lugar a pagamentos este ano e que, por esse motivo, são anuladas, segundo explicação que lhes foi efectuada) são em áreas que deviam ser prioritariamente desenvolvidas e não deviam, por isso, sofrer “cortes”. Enumera as áreas alvo de anulações: educação (espaços da E.B. 1/J.I.), reabilitação do Centro Histórico, drenagens, abastecimento de água, conservação e animação do Castelo, espaços internet, qualificação dos recursos humanos, informação ao cidadão e juventude interactiva.

O **Sr. Vereador José Braz Pinto** conclui que, globalmente os Vereadores do P.S., estão em desacordo com a gestão económica praticada pela maioria do Executivo da C.M.P. e para mudar o seu modo de pensar, seria necessário que esta alteração introduzisse qualquer ponto qualitativo. Mas como a presente alteração é somente uma mera modificação de transferências de verbas, os Vereadores do P.S. vão votar contra.

O **Sr. Vereador Octávio Machado** manifesta a sua preocupação relativamente a esta proposta, na medida em que, são aumentadas as despesas correntes, enquanto que as de capital diminuem. O sentido ideal do investimento não é de maneira nenhuma o de aumentar as despesas correntes.

Ressalta que a rubrica de aluguer de viaturas, após a 4.ª alteração, resulta num valor total de 112.198,00 euros. É um montante muito elevado.

A **Sr.ª. Presidente** refere que o Sr. Vereador José Braz Pinto na sua intervenção fez a identificação de um conjunto de áreas que sofrem anulações de verbas. Do mesmo modo que há um registo das anulações, também há áreas muito importantes que são alvo de reforços e que passa a enumerar: obras nos edifícios (remodelação do Edifício dos Paços do Concelho), publicidades institucionais (publicitação obrigatória de dados de acordo com a lei - concursos, editais, consultas públicas, etc.), aquisição e licenciamento de *software*, modernização afecta à administração e participação por parte dos cidadãos (a abertura a breve prazo de um Posto de Atendimento ao Cidadão em Quinta do Anjo),

apetrechamento de várias escolas e de vários espaços de jogo e recreio das escolas básicas integradas, assuntos relacionadas com o associativismo, iluminação de Natal (anteriormente delegada nas Juntas de Freguesia e que este ano vai ser totalmente assumida pela Câmara Municipal

A **Sr.ª. Presidente** refere que esta alteração é sinónimo da necessidade de concretizar acertos e sendo que, se reporta a aprovação de um documento vindo do anterior mandato, obviamente que não esperava que os novos Srs. Vereadores apoiassem este documento, ainda que sobre o documento inicial tenham recaído as críticas dos anteriores Eleitos.

A **Sr.ª. Presidente** dá a palavra ao Director do Departamento de Administração Geral e Finanças para prestar os necessários esclarecimentos sobre algumas das questões que foram apresentadas pelos Srs. Vereadores, o que este fez.

Em relação ao esclarecimento prestado pelo Sr. Director do Departamento, o **Sr. Vereador José Braz Pinto** refere que, quando se reportou aos duodécimos eram os duodécimos relativos às horas extraordinárias. Porquanto se houve um reforço desta rubrica relativamente ao mês de Outubro, possivelmente terá de acontecer um ou mais reforços nos restantes meses do ano em curso, ou então já não se realizarão mais horas extraordinárias nesses meses.

Sobre a intervenção da Sr.ª. Presidente, o **Sr. Vereador José Braz Pinto** refere a propósito dos reforços que também anotou os principais, mas há inclusivamente alguns que até o deixam assustado. Por exemplo, um dos reforços é para o Festival de Gigantones de Pinhal Novo, alvo de um reforço de 14.500,00 euros, quando já estavam previstos inicialmente 46.200,00 euros, resulta que este Festival orça em cerca de 60.000,00 euros – 12.000 contos, por uma actividade que, embora culturalmente interessante, lhe parece ser uma verba excessiva. Já em contrapartida os apoios associativos são só contemplados com 20.000,00 euros, o que é manifestamente escasso.

Finaliza o **Sr. Vereador José Braz Pinto** que os Vereadores do P.S. defendem que a Câmara Municipal deve gerir prioridades e consideram que as prioridades são as necessidades básicas da população.

A **Sr.ª. Presidente** refere que, a propósito do próximo Plano Plurianual de Investimentos (PPI), o Sr. Vereador José Braz Pinto possa contribuir com as suas sugestões / propostas, por forma a que os Vereadores do P.S. se revejam no documento a aprovar e contribuam para satisfação das necessidades da população do concelho de Palmela. Respeita as críticas efectuadas, mas lembra que estas foram as opções do anterior Executivo, maioritariamente elaboradas pela C.D.U., mas com as críticas que os partidos e os Vereadores, na altura, entenderam fazer. Fica expresso o registo das preocupações.

Refere, ainda, a **Sr.ª. Presidente** que a actividade de uma Câmara é feita de uma multiplicidade de áreas, o que foi perfeitamente visível na proposta de Delegação de Competências aprovada nesta reunião.

Para servir os cidadãos é necessária a intervenção da Câmara Municipal no domínio daquilo que são as suas competências, mas também, às vezes, para além das suas próprias competências. A Câmara Municipal tem procurado sempre ir ao encontro das necessidades dos cidadãos com o objectivo de a sua qualidade de vida ser cada maior. É assim que acontecem as intervenções / acções / projectos / propostas e dinâmicas que vão ao encontro da convicção e da política que a maioria do Executivo tem defendido. Sublinha que uma Câmara Municipal confronta-se de facto com diversas áreas de actuação e a sua realidade está completamente desfasada do que é um horário normal de trabalho de um cidadão. Por vezes as pessoas fazem uma crítica pejorativa ao horário de funcionário público, mas a verdade é que há muitos sectores da actividade dos trabalhadores em horas do dia e da noite, e só com a intervenção destes, é possível contribuir para a resolução dos problemas dos cidadãos. Não há forma de contornar esta responsabilidade. Não há nada que possa ou deva ser invocado no sentido de retirar a esses trabalhadores um direito seu de, em situação extraordinária, ser remunerado por isso. Esta não é uma questão que se revista em falta de transparência ou de rigor na gestão, mas de facto a vida de uma autarquia é feita destas acções.

**Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com o voto contra dos Srs. Vereadores José Braz Pinto e José Carlos de Sousa e a abstenção do Sr. Vereador Octávio Machado.**

#### **IV – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO**

##### **DIVISÃO DE TURISMO:**

Pela **Sr.ª. Presidente** foi apresentada a seguinte proposta:

##### **Fundo de Maneio:**

**PROPOSTA N.º. 1/DDET-DT/22-2005:**

**ASSUNTO: Ratificação - Deslocação à “Feira Internacional Ganadera de Zafra”:**

«No âmbito do intercâmbio de experiências na vertente de criadores de gado e produtores de queijo, e à semelhança dos anos transactos, deslocou-se uma comitiva constituída pelos referidos grupos e designada pelas Juntas de Freguesia de Quinta do Anjo e Poceirão, à Feira Internacional Ganadera de Zafra, em Espanha, no passado dia 5 de Outubro (intitulado Dia de Portugal, no referido certame).

Tendo em conta que tiveram que ser assumidas as despesas relacionadas com o transporte e alimentação da comitiva em questão, solicitou-se a constituição de um Fundo de Maneio no valor de 5.000.00€ (cinco mil euros), em nome de Isabel Maria da Silva Conceição, com a categoria de Directora de Departamento.

Assim, de acordo com o exposto, e de forma a fazer face às despesas inerentes à organização desta deslocação, foi autorizada a constituição de um Fundo de Maneio (Informação Técnica DDET n.º 817/05), acto para o qual se pede ratificação, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 68.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.»

Sobre esta proposta intervieram:

O **Sr. Vereador José Braz Pinto** refere que, na reunião preparatória, foi perguntado à Sr.ª. Presidente se de facto sabia qual era a lista das pessoas que foram convidadas a visitar este certame – Feira Internacional Ganadera de Zafra. A Sr.ª. Presidente respondeu que não sabia (*“e não estava talvez muito interessada em saber”*), na medida em que competia às Juntas seleccionar os cidadãos dispostos ou com interesse nesta Feira.

Realça que os Vereadores do P.S. não discordam da constituição do fundo de maneio. Discordam, efectivamente, da forma como são seleccionadas as pessoas: a escolha é perfeitamente aleatória, efectuada de livre arbítrio pelos Presidentes das Juntas de Freguesia. Defendem que a selecção das pessoas devia estar em estreita articulação com as actividades profissionais que desenvolvem e levar a este certame pessoas pertencentes às associações relacionadas com a produção do queijo de Azeitão, com a Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal, com a Associação de Apoio a Pequenos e Médios Agricultores do Poceirão e porventura pessoas de outras associações. A selecção ou recrutamento das pessoas devia visar a maior possibilidade de aplicar os novos métodos que poderão ser aprendidos com a deslocação a este certame e esta seria uma forma de efectuar pedagogia nestes ramos de actividade. É preciso agilizar a participação dos Municípios com intervenção nas áreas da agricultura, e da produção do queijo, com o objectivo de trabalhar para um desenvolvimento naturalmente desejável.

Conclui que os Vereadores do P.S. estão de acordo com o princípio: o apoio à participação dos agricultores / produtores neste ou noutros certames deste tipo, mas denotam um profundo desacordo com a forma como as pessoas são seleccionadas.

O **Sr. Vereador Octávio Machado** refere que está completamente de acordo com o conteúdo da proposta, pois é fundamental a troca de experiências nestes ramos de actividade. Discorda, no entanto, da forma de selecção: a inscrição das pessoas para a visita ao certame. Neste sentido, formula votos para que num futuro próximo esta disponibilidade para aceitar inscrições possa ser substituída pelo convite a efectuar às instituições representativas de agricultores do concelho.

A **Sr.ª. Presidente** refere que o método de selecção está estritamente relacionado com o conhecimento que as Juntas de Freguesia possuem dos cidadãos, das pessoas que em geral partilham objectivos no domínio da agricultura, da produção de produtos como o queijo e da criação de animais. Os Srs. Presidentes de Junta têm o mérito e reconhecimento para tratar este tema, como aliás tratam muitos outros no âmbito das delegações de competências que existem entre a C.M.P. e as Juntas de Freguesia do concelho.

Efectivamente quando na reunião preparatória respondeu aos Srs. Vereadores que desconhecia quem eram as pessoas a visitar o certame, é devido ao facto de que as pessoas não são nem seleccionadas, nem convidadas. O método aplicado foi o da divulgação por parte das Juntas de Freguesia para a realização desta deslocação e que admite a participação de todos os interessados. Já por diversos anos tem existido a participação de associações, nomeadamente de associações representativas dos sectores. Nunca houve um pedido às associações para indicar os seus membros, na medida em que, as autarquias também representam os cidadãos e podendo ser convidadas as instituições, para além dessa disposição, é aberta à população, nomeadamente de produtores de gado, agricultores ou pessoas com interesse no domínio da agricultura, a participar neste evento.

O apoio da C.M.P. à comunidade em geral e às actividades que contribuem para a dignificação do concelho e das mais valias das pessoas que intervêm em cada uma das actividades (o conhecimento é uma mais valia), devem ser realizados com o apoio e não com a imposição da Câmara Municipal.

Aceita naturalmente as críticas dos Srs. Vereadores.

**Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria e em minuta, com a abstenção dos Srs. Vereadores José Braz Pinto, José Carlos de Sousa e Octávio Machado.**

**Os Srs. Vereadores José Braz Pinto e Octávio Machado apresentam declaração de voto.**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DOS SRS. VEREADORES DO P.S.:**

**O Sr. Vereador José Braz Pinto apresenta a seguinte declaração de voto:**

*“Em função daquilo que dissemos na sua intervenção, nós acabámos por nos abster, não pelo fundo da proposta, mas pela metodologia definida. Entendemos que, efectivamente é uma deslocação a uma Feira especializada que deve ser preferencialmente dada a possibilidade de irem à mesma as pessoas que podem ser líderes de opinião e que podem vir a acrescentar uma mais valia e, não podemos transformar, como a Sr.ª. Presidente nas suas alegações finais informa, não podemos transformar isto numa excursão.”*

**A Sr.ª. Presidente refere**, a propósito da declaração de voto acabada de concretizar pelo Sr. Vereador José Braz Pinto que é necessário estabelecer uma regra entre o Executivo da Câmara Municipal. Nestes termos, uma declaração de voto não deve introduzir argumentos que levem à discussão, senão terá de reabrir a discussão sobre a proposta e voltar, naturalmente, a intervir. É preciso definir este princípio. É necessário que cada Membro do Executivo Municipal estude a forma que deve constituir uma declaração de voto.

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. VEREADOR OCTÁVIO MACHADO:**

**O Sr. Vereador Octávio Machado apresentara seguinte declaração de voto:**

*“Não está em desacordo com o conteúdo da proposta, mas sim em desacordo com a forma como depois foi posta em prática.”*

**V – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO**

**DIVISÃO DE PLANEAMENTO:**

Pela **Sr.ª. Presidente** foram apresentadas as seguintes propostas:

**Loteamentos:**

**PROPOSTA N.º. 1/DP-DP/22-2005:**

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia de Loteamento – Ratificação:**

**REQUERENTE: Aldina de Oliveira Frescata Calafate (Proc.º. L-34/04):**

«Através dos requerimentos n.º 9905/04, de 27.10.2004 e n.º 8587/05, de 07.07.2005, veio a Sr.ª. Aldina de Oliveira Frescata Calafate solicitar ao abrigo da



legislação em vigor, um pedido de informação prévia sobre a possibilidade de efectuar uma operação de loteamento num terreno localizado no Perímetro Urbano de Quinta do Anjo com 7.267 m<sup>2</sup>, descrito com o n.º 04998/20030321, na Conservatória do Registo Predial de Palmela, sob o artigo 134, secção I.

Tendo sido promovidas as consultas necessárias à boa apreciação do processo e tendo decorrido o prazo estipulado na lei para a tomada de decisão, face à impossibilidade de convocar reunião do executivo municipal, a pretensão foi objecto de deliberação desfavorável, através de despacho datado de 15.09.2005, por constituir comprovadamente uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas gerais existentes e para um correcto ordenamento urbano (enquadramento legal - n.º 2, do artigo 11.º, do Regulamento do PDM e ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção em vigor).

Face ao exposto, **propõe-se** a ratificação deste acto, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 68.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.»

**Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.**

**PROPOSTA N.º 2/DP-DP/22-2005:**

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia de Loteamento – Ratificação:**

**REQUERENTE: Helena Cristina Simões Rodrigues Coelho Chainho (Proc.º. L-11/04):**

«Através do requerimento n.º 2409/04, de 24.03.04, foi apresentado por Helena Cristina Simões Rodrigues Coelho Chainho, no âmbito da legislação em vigor, um pedido de informação prévia de loteamento, para prédio misto sito em Vinha da Bicha, sob o art.º 2, Secção N, da freguesia da Quinta do Anjo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 03174/000111, com 18.840 m<sup>2</sup> de área.

Tendo sido promovidas as consultas necessárias à boa apreciação do processo e tendo decorrido o prazo estipulado na lei para a tomada de decisão, face à impossibilidade de convocar reunião do executivo municipal, a pretensão foi objecto de deliberação desfavorável, através de despacho datado de 28.09.2005, por desconformidade com parâmetros urbanísticos do PDM (enquadramento legal - n.º 4, do artigo 16.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção em vigor).

Face ao exposto, **propõe-se** a ratificação deste acto, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 68.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.»

**Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.**

## **PERÍODO DESTINADO AO PÚBLICO**

### **Aldina de Oliveira Frescata Calafete:**

A **Sr.ª. Aldina** refere que é a requerente de uma das propostas apresentadas nesta reunião de Câmara, relativamente a um pedido de informação prévia de loteamento em Quinta do Anjo e que foi alvo de deliberação desfavorável.

Refere que o seu processo já tinha uma vez obtido um parecer desfavorável por parte deste órgão, sendo que voltou a apresentar novas soluções. Contudo o parecer continua a ser desfavorável.

Expõe que não tem condições para, por si só, elaborar um Plano de Pormenor, que lhe parece até que devia ser elaborado por iniciativa da própria Câmara Municipal. Não sabe o que fazer ao terreno se não o pode urbanizar. O terreno está extraordinariamente desvalorizado e tem uma necessidade absoluta de ver este processo em andamento.

A **Sr.ª. Presidente** responde que, existe um parecer desfavorável que pode ser invertido caso se altere também a proposta. Sendo a Sr.ª. Adina conhecedora das razões que estão na origem deste parecer desfavorável pode vir a concluir que tem condições para alterar a proposta no sentido de o parecer poder vir a ser convertido em favorável. Nem todos os terrenos, pelas suas características, localização e sua envolvente têm condições para suportar aquilo que por vezes se pretende aplicar. Não vê como contornar a questão, se não se conseguir um equilíbrio entre a proposta que a Sr.ª Aldina apresenta e aquelas que são as necessidades do território em sentido mais lato.

Sugere a marcação de uma reunião com o Departamento de Planeamento para estudar o processo com as condições impostas do ponto de vista técnico e analisar a possibilidade de concretizar uma contra proposta.

Sobre a questão de o Plano de Pormenor dever ser elaborado pela Câmara Municipal, a lei refere que, em geral, os Planos de Pormenor devem ser da responsabilidade da Câmara e conduzidos por esta, o que acontece quando efectivamente o interesse, da elaboração do Plano, é da Câmara Municipal. A Câmara não pode satisfazer a pretensão de todos os cidadãos que têm interesse na realização de Planos de Pormenor para viabilizar os processos do seu exclusivo interesse.

É o que se lhe oferece dizer sobre o assunto.

## **VI – ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Cerca das dezanove horas e quinze minutos, a **sr<sup>a</sup>. Presidente** declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que eu, *Luísa Cristina Frutuoso Lopes*, assistente administrativa especialista, redigi e também assino.

A Presidente,

*Ana Teresa Vicente Custódio de Sá*

A secretária,

*Luísa Cristina Frutuoso Lopes*